



Consórcio Intermunicipal de Saúde
do Alto Paranaíba

CISALP

de ♥ pra você

RESOLUÇÃO Nº 49, de 31 de outubro de 2025.

PUBLICADO DIA 31/10/2025 NO
SITE www.cisalp.mg.gov.br

**DISPÕE SOBRE PROJETO BOAS PRÁTICAS
NO ÂMBITO DO CONSÓRCIO PÚBLICO
INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO
PARANAÍBA - CISALP.**

O Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Alto Paranaíba - CISALP, representando pelo seu Presidente, Exmo. Sr. Fernando Breno Valadares Vieira, Prefeito Municipal de Coromandel, no exercício das atribuições **RESOLVE**:

CONSIDERANDO a necessidade de incentivar a melhoria contínua da gestão e dos serviços públicos de saúde nos municípios consorciados;

CONSIDERANDO o interesse em reconhecer e divulgar as boas práticas em saúde implementadas no âmbito do consórcio e de seus entes consorciados;

CONSIDERANDO o disposto no Regulamento e no Roteiro de Avaliação do Projeto “Boas Práticas em Saúde”;

Art. 1º – Fica instituído e regulamentado o Projeto “Boas Práticas em Saúde – CISALP”, com o objetivo de reconhecer e valorizar os municípios consorciados que apresentem os melhores desempenhos na gestão e execução dos serviços de saúde, incentivando a adoção de práticas inovadoras, eficientes e replicáveis.

Art. 2º – O Projeto terá como período de avaliação o intervalo compreendido entre 1º de maio e 30 de outubro de 2025, conforme cronograma definido pela Coordenação Técnica do CISALP.

Art. 3º – Serão premiados os três municípios com melhor desempenho, de acordo com a pontuação final obtida:

I – 1º Lugar – R\$ 10.000,00 em consultas e procedimentos médicos + troféu + reconhecimento público;





Consórcio Intermunicipal de Saúde
do Alto Paranaíba

CISALP

de ♥ pra você

II – 2º Lugar – R\$ 5.000,00 em consultas e procedimentos médicos + troféu + reconhecimento público;

III – 3º lugar – R\$ 2.500,00 em consultas e procedimentos médicos + troféu + reconhecimento público.

§ 1º O prêmio será concedido exclusivamente em créditos de consultas e procedimentos dentro do CISALP, não podendo ser convertido em valores financeiros.

Art. 4º – A avaliação dos municípios observará seguir os seguintes indicadores de desempenho, com pontuação máxima total de 100 (cem) pontos:

Indicador	Primeiro período	Segundo período	Taxa de melhoria (%)	Descrição	Fonte de Dados Automática	Pontuação Máxima
Total de atendimentos realizados no período	Nº atendimento o maio a julho	Nº atendimento Agosto a 30 outubro	100%	Quantidade de atendimentos realizados no período	Plataforma PAGE (sistema de agendamentos)	Até 30 pontos
Taxa de adesão às vagas disponibilizadas pelo CISALP	% adesão as vagas disponíveis maio a julho	% adesão as vagas disponíveis Agosto a 30 outubro	100%	% de adesão às vagas disponibilizadas pelo CISALP	Relatório de vagas/agendamentos da plataforma PAGE	Até 15 pontos
Redução das faltas, ausente e cancelamento	Nº Ausente e Cancelado maio a julho	Nº Ausente e Cancelado Agosto a 30 outubro	100%	Redução na taxa de abstenção ou reagendamentos.	Plataforma PAGE (SITUAÇÃO "Ausente" e "Cancelado".)	Até 20 pontos
Erros da plataforma PAGE (Cadastro e agendamento incorreto)	Nº erros maio a julho	Nº erros Agosto a 30 outubro	100%	Correta utilização da plataforma de agendamento: cadastro de pacientes e agendamento.	Relatório de auditorias da plataforma PAGE	Até 10 pontos
Pagamentos em dia	Média do pagamento em dia	Média do pagamento em dia	100%	Regularidade nos pagamentos ao CISALP	Controle financeiro do CISALP	Até 10 pontos





Consórcio Intermunicipal de Saúde
do Alto Paranaíba

CISALP

de ♥ pra você

	maio a julho	Agosto a 30 outubro				
Presença nas Assembleias do CISALP	Nº de presenças de maio 30 outubro		100%	Postagens no Instagram realizadas pelos municípios mencionando corretamente o CISALP	Monitoramento de postagens no Instagram (menções @CISALP no feed, relatórios de mídias sociais).	Até 5 pontos
Postagens no Instagram mencionando o CISALP	2 postagens entre o período de maio a 30 outubro		Não aplicável	Postagens no Instagram realizadas pelos municípios mencionando corretamente o CISALP	Monitoramento de postagens no Instagram (menções @CISALP no feed, relatórios de mídias sociais).	Até 5 pontos
Conformidade na Entrega de Documentação	Envio de documentos solicitados do período maio a 30 outubro		Não aplicável	Promoção da eficiência e a organização dos municípios	Protocolos de entrega, registros de recebimento e validação pela equipe responsável.	5 pontos

Art. 5º - Detalhamento dos Indicadores

I - TOTAL DE ATENDIMENTOS: Considera-se todos os procedimentos realizados com base no relatório da plataforma PAGE.

II - TAXA DE ADESAO ÀS VAGAS: Calcula a % de ocupação das vagas oferecidas ao município no período.

III - NÚMERO DE AUSÊNCIA OU CANCELAMENTO: Análise dos números de abstenção nas consultas e procedimentos marcados.

IV - USO CORRETO DA PLATAFORMA PAGE: Avalia a qualidade do uso da plataforma em relação ao cadastro e agendamento de pacientes.





Consórcio Intermunicipal de Saúde
do Alto Paranaíba

CISALP

de ♥ pra você

V - PAGAMENTOS EM DIA: Mede a pontualidade nos repasses financeiros ao CISALP sem atraso.

VI - PRESENÇA NAS ASSEMBLEIAS: Verifica a participação nas assembleias do CISALP ao longo do período de avaliação.

VII - POSTAGENS MENCIONANDO O CISALP: Medir o impacto real das ações em parceria com o CISALP, garantindo uma transparência para a população.

VIII - CONFORMIDADE NA ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO: Avalia a proporção de documentos entregues corretamente e dentro do prazo estabelecido pelos municípios, garantindo a conformidade documental e o cumprimento dos requisitos administrativos.

Art. 6º - A variação percentual representa o crescimento entre os períodos prolongados e podendo ser calculada da seguinte forma:

I - 1ª FÓRMULA:

1ª Variação Percentual = $\frac{(\text{Realizado de Agosto a 30 de Outubro}) - (\text{Realizado de Abril a Julho})}{\text{Realizado de Abril a Julho}} \times 100$

A 1ª fórmula será aplicada para indicadores onde um aumento representa uma melhoria no desempenho, se aplica nos seguintes indicadores:

- Total de atendimentos realizados no período.
- Taxa de adesão às vagas disponibilizadas pelo CISALP.

II - 2ª FÓRMULA:

2ª Variação Percentual = $\frac{(\text{Realizado de Abril a Julho}) - (\text{Realizado de Agosto a 30 de Outubro})}{\text{Realizado de Abril a Julho}} \times 100$

A 2ª fórmula será aplicada para indicadores onde um valor menor significa melhor desempenho, sendo adaptada para refletir a redução percentual, garantindo que melhorias sejam corretamente reconhecidas, se aplica nos seguintes indicadores:

- Redução das faltas, reagendamentos e cancelamentos;
- Erros no uso da plataforma PAGE (confirmação de presença (municípios) e cadastro correto de pacientes);
- Pagamentos em dia.
- Será realizado de Abril a Julho: Total de melhorias no primeiro período.
- Será realizado de Agosto a 30 Outubro: Total de melhorias no segundo período.





Art. 7º - O indicador mede a participação do município nas assembleias organizadas pelo CISALP, sendo a avaliação da seguinte forma:

I - A pontuação será distribuída proporcionalmente ao número total de assembleias realizadas no período.

II - Para cada assembleia comparecida, o município recebe uma fração da pontuação total disponível para esse indicador.

III - Se o município comparecer a todas as assembleias realizadas, recebe a pontuação máxima.

IV - Caso participe de um número menor de assembleias, receberá pontos proporcionais à quantidade de assembleias frequentadas.

§ 1º Será utilizado a seguinte fórmula para Cálculo:

Variação Obtida= Número de Assembleias comparecidas × 100

Número Total de Assembleias

§ 2º A atribuição de pontos segue o mesmo princípio já estabelecido, utilizando a variação percentual como critério para determinar a pontuação final.

§ 3º Esse método padroniza a conversão da pontuação e assegura que municípios recebam uma pontuação proporcional ao seu avanço, mantendo transparência e equidade no processo de premiação.

Art. 8º – Do Cálculo da Evolução e Pontuação:

§ 1º Como os municípios geram um volume maior de documentos em comparação a outros, a avaliação será considerada de acordo com a proporção de documentos entregues corretamente dentro do prazo em relação ao total exigido para cada município.

Dessa forma, a pontuação será atribuída com base no percentual de conformidade documental, garantindo uma comparação justa e equilibrada entre municípios com diferentes demandas documentais.

§ 2º Será utilizado o seguinte cálculo para fins de pontuação:

$$\text{Taxa de Conformidade (\%)} = \frac{\text{Documentos entregues corretamente e dentro do prazo}}{\text{Total de documentos exigidos}} \times 100$$



Pontuação Final = Taxa de Conformidade (%) x 5

Art. 9º - Dos Critérios de Avaliação:

I - **Período de Avaliação:** A avaliação será realizada anualmente, abrangendo o desempenho do município nos últimos seis meses. Para a edição atual, os dados analisados corresponderão aos períodos de maio a julho e de agosto a 30 de outubro.

II - **Fonte de Dados:** Relatórios extraídos da plataforma PAGE-Saúde e documentos internos do CISALP.

Art. 10º - Dos Processo de Avaliação:

I - **Coleta de Dados:** Todas as informações utilizadas na avaliação serão extraídas automaticamente dos sistemas internos do CISALP, incluindo PAGE Saúde, Publicenter e outros controles internos, e consolidadas em uma base de dados unificada. A análise será conduzida com o suporte de ferramentas de inteligência de dados, como Power BI, garantindo maior precisão, agilidade e eficiência na interpretação dos indicadores municipais.

II - **Acompanhamento:** Os municípios terão seu desempenho monitorado continuamente, com reuniões periódicas realizadas de forma presencial ou online, assegurando suporte e orientações para melhorias.

III - **Pontuação:** A pontuação será calculada de acordo com os pesos definidos acima.

IV - **Validação:** Os resultados serão revisados por uma Comissão Avaliadora, composta por representantes do CISALP e membros indicados pelos municípios consorciados, garantindo a imparcialidade e credibilidade da avaliação.

V - **Transparência:** O relatório final de classificação será disponibilizado a todos os municípios, garantindo clareza e acesso às informações, permitindo que cada consorciado acompanhe seu desempenho e identifique oportunidades de melhoria.

Art. 11º – Dos Critérios de Desempate, aplicar-se-ão, sucessivamente

I- Maior pontuação no indicador atendimentos realizados.

II - Menor taxa de faltas ou reagendamentos.

III - Maior adesão às vagas disponibilizadas.

Art. 12º – Dos Critérios de Participação

I - O município deverá estar consorciado ao CISALP até o ano de 2024 para participar da premiação.



Consórcio Intermunicipal de Saúde
do Alto Paranaíba

CISALP

de ♥ pra você

II - O desempenho será comparado aos resultados dos últimos meses do próprio município, considerando os períodos de maio a julho e de agosto a 30 de outubro.

III - O município deve estar adimplente com suas obrigações contratuais junto ao CISALP.

Art. 13º – Da Divulgação e Premiação

I – O CISALP divulgará oficialmente a lista dos municípios premiados.

II – Será enviado relatório de desempenho para cada ente consorciado para os mesmos validarem os indicadores acompanhados pelo CISALP;

III - A divulgação dos resultados e entrega dos prêmios ocorrerá em evento oficial do CISALP, amplamente divulgado nos canais institucionais e redes sociais;

IV – Os municípios premiados receberão troféus e certificados de reconhecimento público;

V - Os municípios premiados receberão um crédito em consultas dentro do CISALP, que poderá ser utilizado de acordo com a necessidade da população.

VI - O valor dos prêmios não poderão ser descontados na fatura.

VII – O relatório final de resultados será disponibilizado no portal institucional do CISALP.

VIII - O repasse ocorrerá por meio de um **termo de reconhecimento** formalizado entre o CISALP e o município vencedor.

IX - O crédito poderá ser utilizado **exclusivamente dentro do período estabelecido pelo CISALP**, o qual terá vigência de até 6 (seis) meses após recebimento oficial.

X - O CISALP acompanhará o uso dos créditos por meio do sistema de agendamento, garantindo transparência do processo.

Art. 14º – Os municípios poderão apresentar recurso fundamentado contra o resultado no prazo de cinco (5) dias úteis após a publicação da classificação.

Art. 16º – Das Disposições Finais:

I – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva do CISALP;

II – O regulamento e os critérios poderão ser revisados anualmente, mediante aprovação da Assembleia Geral;

III – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.





Consórcio Intermunicipal de Saúde
do Alto Paranaíba

CISALP

de ♥ pra você

Lagoa Formosa, 31 de outubro de 2025.

Fernando Breno Valadares Vieira
Presidente do CISALP

